



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Bernardino Cândido da Silva, s/n - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0355 - Fax 3256-0188 E-mail:educacaoanitapolis@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Estabelece diretrizes para o Processo de Avaliação, Recuperação e Promoção, para o Ensino Fundamental, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais no ano de 2020 e retorno das atividades presenciais, para a Rede Municipal de Ensino de Anitápolis.

Adélia Marta Nienchoter Wenceslau, Secretária de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições, de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96 - Art. 24 e 31; Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Parecer CNE/CP 05/2020; Parecer CNE nº 11/2020 e

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação, durante regime de atividades escolares não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - o processo avaliativo do ano de 2020 deverá levar em conta as competências e habilidades essenciais que devem ser asseguradas aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar a reprovação e o abandono escolar.

II - deve ser considerado as reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de atividades escolares não presenciais;

III - as devolutivas dos estudantes e das famílias servirão de base para os pareceres finais e, consequentemente, para a validação da carga horária e servirão de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes;

IV - contar para o aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem;

V - a aferição do desempenho dos estudantes, quanto à apropriação de competências em cada unidade temática, objetos do conhecimento e habilidades que foram desenvolvidas;

VI - garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetos do conhecimento e habilidades que foram desenvolvidas e efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a evitar a retenção e o abandono escolar;

VII - diante da excepcionalidade do ano letivo de 2020 e a organização das atividades de aprendizagens não presenciais nas escolas, deverá ser adotado como critério para conclusão do período letivo a elaboração de um Parecer Avaliativo Anual para os estudantes que não atingiram a média ou que foram aprovados por Conselho de Classe, tendo como objetivo:

a) identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de atividades escolares não presenciais;

b) identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação da aprendizagem dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de aulas não presenciais;

§1º A recuperação de estudos deverá ser garantida, durante o regime de atividades não presenciais evitando a retenção dos estudantes no ano de 2020.

§2º O Conselho de Classe é soberano na decisão da aprovação para evitar a retenção do estudante, caso necessário, com devido registro em instrumento próprio.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO E REPOSIÇÃO DOS OBJETOS DE APRENDIZAGEM

Art. 2º Utilizar os pareceres avaliativos do ano de 2020, bem como realizar diagnósticos, no retorno das atividades escolares presenciais, para verificar as aprendizagens das competências e habilidades consolidadas pelos estudantes, desenvolvidas no decorrer do ano de 2020. Sendo esses diagnósticos subsídio para planejamento e cumprimento das competências e habilidades necessárias para o ano escolar subsequente.

Parágrafo único - Poderá ser adotado um continuum curricular de 02 (dois) anos escolares até o primeiro semestre do ano subsequente respeitando as diretrizes nacionais e desde que cumprida a carga horária mínima anual sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem do ano corrente.

Art. 3º O reordenamento curricular não contemplado no ano letivo de 2020 será de modo contínuo, adotando-se regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 4º A reorganização das atividades educacionais, caso necessário, deve minimizar os impactos das medidas de distanciamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas escolas

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adélia Marta Nienchoter Wenceslau
Secretária de Educação, Cultura e
Esporte.